



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 650/2023

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, encaminhada através da mensagem nº 24, de 05/09/2023, o Projeto de Lei nº 650/2023, que "*Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e dá outras providências*" foi publicado nesta Casa em 06/09/2023.

O projeto foi instruído com toda a legislação correlata (fls. 5 a 73).

O despacho de recebimento (fl. 74) informa que este projeto será apreciado em dois turnos, sujeitando-se ao quórum da maioria dos membros desta Câmara.

A **Comissão de Legislação e Justiça** apreciou a matéria aprovando parecer do Ver. Irlan Melo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto no dia 12/09/2023.

Posteriormente, o texto original seguiu para a **Comissão de Saúde e Saneamento**, sendo o parecer pela aprovação acolhido pela Comissão e publicado em 15/09/2023 (relator Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão).

Seguindo sua tramitação, o projeto aportou nesta **Comissão de Administração Pública**, na qual fui designado relator e, portanto, passo a emitir parecer sobre o Projeto, em 1º turno, na forma do art. 52, II, do Regimento Interno desta Casa, competindo-me a analisá-lo quanto ao mérito, especificamente no que dispõe a alínea 'e':

- Administração Pública:

e) regime jurídico dos servidores públicos;

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise institui remuneração complementar para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Serviços de Saúde (habilitação enfermagem) e Agente de Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Saúde (habilitação enfermagem), com o fim de garantir a observância, em âmbito municipal, do piso nacional da enfermagem, nos termos do art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/86, da Portaria GM/MS nº 1.135/23 e normas complementares. Ainda, autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente para viabilizar a execução das despesas respectivas.

Destaca-se que este projeto de lei está em acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

Ademais, a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Tal ação reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e garante a implementação de seu piso.

TRAJETÓRIA DESTA LEI

Em 14/07/2022 houve a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 124 que foi o primeiro passo para a institucionalização do piso. Esta EC permitiria a edição posterior de Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

Em 06/08/2022, a Lei Federal nº 14.434/22 institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

Em 04/09/2022, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI ajuizada pela Confederação Nacional de Saúde, chega ao Supremo Tribunal Federal – STF para alegar que a Lei nº 14.434/22 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei e solicitou esclarecimentos as instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Em 22/09/2022, a EC 127 é aprovada pelo Congresso Nacional para esclarecer a fonte de custeio no setor público, prevendo que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em 12/05/2023, o atual Presidente sanciona a Lei nº 14.581/23 que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Em 03/07/2023 o STF julga a ADI 7222. A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS nº 597 (que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem. Em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.

Em 16/08/2023 foi publicada a Portaria GM/MS Nº 1.135/23 que substitui a Portaria GM/MS nº 597/2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas de todo o país. Para isso, os profissionais precisam estar inscritos em pelo menos um dos códigos descritos no quadro abaixo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho. Serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União aos demais entes, apenas os profissionais da enfermagem que recebem menos que o piso de sua respectiva categoria.



→ CÓDIGOS	
Enfermeiros e afins	Técnicos de enfermagem
2235	3222-05
2235-05	3222-10
2235-10	3222-15
2235-15	3222-20
2235-20	3222-25
2235-25	3222-40
2235-30	3222-45
2235-35	Auxiliares de enfermagem
2235-40	3222-30
2235-45	3222-35
2235-50	3222-50
2235-55	Parteiras
2235-60	5151-15
2235-65	

QUANDO INICIA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO

Conforme decisão do STF e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

Para os demais profissionais celetistas do setor privado em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), os efeitos da decisão do STF mais recente serão contados a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do Supremo. Caso não haja acordo em um prazo de 60 dias, os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 serão aplicados. Vale ressaltar que as instituições privadas que não atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não fazem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

jus ao auxílio financeiro da União.

Segundo orientação do Governo Federal¹ são exemplos de parcelas não contabilizadas no piso da enfermagem, todas as parcelas indenizatórias, por exemplo:

- diárias; auxílio relativo à creche;
- auxílio ou vale transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral; e
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual.

Bem como parcelas específicas ou pessoais ou variáveis ou transitórias, tais como:

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;
- anuênios, quinquênios e parcelas similares.

Lembrando que a carga horária do profissional influencia no valor final que ele irá receber, pois, segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.

¹ Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf Acessado em 20set23.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

As diferenças entre as regras para o setor público em relação ao setor privado se destinam a garantir o tempo para negociação coletiva prévia, como determinou o STF na ADI 7222.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 650/2023.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	Helvécio Anzures
Em	21/09/2023
Presidência da reunião	

WILSON MELO JUNIOR:67147976649
 Assinado de forma digital por WILSON MELO JUNIOR:67147976649
 Dados: 2023.09.20 12:38:58 -03'00'

Vereador Wilsinho da Tabu
 Partido Progressista - PP

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 21 / 9 / 23
476
Responsável pela distribuição